

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.581 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“LEI DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO DO  
TURISMO RURAL E ILHÉU NO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE-  
RS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Lei de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Rural e Ilhéu no Município de Rio Grande – RS.

**Art. 2º** Considera-se Turismo Rural e Ilhéu as atividades turísticas desenvolvidas no ambiente rural do município e suas ilhas, comprometidas com a produção agrícola, pecuária, pesqueira e náutica, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural, histórico e natural da comunidade.

**Art. 3º** São diretrizes da Lei de Incentivo ao Turismo Rural e Ilhéu no Município do Rio Grande:

**I** – Prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas internacionais e os demais órgãos e instituições do Poder Público.

**II** – Compatibilização das atividades de Turismo Rural e Ilhéu com os princípios do Desenvolvimento sustentável e ecoturismo promovendo:

**a)** Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na zona rural do município, suas ilhas e na região do seu entorno;

**b)** Estímulo à manutenção das atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e náuticas na zona rural do município, suas ilhas e na região de seu entorno;

**c)** Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região e/ou do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural e ilhéu;

**d)** Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos pelo pequeno produtor, agricultor familiar e pescador artesanal.

**e)** Incentivo à comercialização dos produtos produzidos pelo pequeno produtor, agricultor familiar e pescador artesanal oferecidos na zona rural e ilhéu do município.

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

f) Planejamento do transporte coletivo municipal para fomento do Turismo Rural e Ilhéu no município do Rio Grande.

**III** – Conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural e Ilhéu, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

**IV** – A preservação e combate à poluição e degradação do meio ambiente;

**V** – Ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural e ilhas do município.

**Art. 4º** O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do Turismo Rural e Ilhéu deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização dos empreendimentos e eventos em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

**Art. 5º** Compete ao Poder Público Municipal, e/ou através de parcerias Público-Privada a realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural e Ilhéu no Município do Rio Grande- RS;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de novembro de 2020.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação